

2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no comissário Daniel Joaquim Monteiro Mendes, 2.º comandante do Comando de Viana do Castelo, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de arma de caça a indivíduos residentes no distrito de Viana do Castelo.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior até à publicação do presente despacho.

8 de Setembro de 2005. — O Comandante, (*Assinatura ilegível.*)

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 20 282/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para apoio ao meu Gabinete, em funções de secretariado, a assistente administrativa principal Célia Maria Avelino Pereira, do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional de Bombeiros, com efeitos a 5 de Setembro de 2005, deixando, à mesma data, de exercer aquelas funções a técnica profissional especialista principal Isabel Maria Gomes Matias Martos Ribeiro.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 734/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Agosto de 2005, aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, estabelecendo as respectivas linhas orientadoras e calendarização.

A condução do Programa, no plano técnico, é assegurada por uma comissão técnica designada pelo Ministro de Estado e da Administração Interna e pelo Ministro de Estado e das Finanças.

Assim:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 6 da referida resolução, a comissão técnica tem a seguinte composição:

- Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, que presidirá;
- Prof. Doutor Carlos Alberto Alves Marques;
- Prof. Doutor Miguel Pina e Cunha;
- Prof. Doutor Paulo Trigo Cortez Pereira;
- Mestre Eugénio Manuel de Lima Antunes;
- Dr. Luís António da Silva Barraquero.

2 — A comissão técnica funciona com o apoio técnico da Direcção-Geral da Administração Pública, que, para o efeito, pode solicitar as informações de que necessite a outros serviços públicos, podendo o respectivo director-geral ser chamado a participar em reuniões da comissão, sempre que esta o considere necessário.

3 — A comissão funciona em instalações cedidas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e com o apoio logístico e orçamental por esta prestado, designadamente o de secretariado e de tratamento e arquivo de documentação.

4 — Incumbe ainda à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública promover as aquisições de serviços previstas no n.º 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, quando tal se mostre indispensável ao cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 8 da mesma, bem como proceder às diligências necessárias à celebração de protocolos e outras formas de colaboração com estabelecimentos de ensino superior, para além da preparação de candidaturas a programas operacionais.

5 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, o presidente e os membros da comissão técnica auferem uma gratificação mensal a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

29 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho conjunto n.º 735/2005. — Na madrugada do dia 20 de Março de 2005, o agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, do efectivo da 60.ª Esquadra — Mina, da Divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, concludo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«3 — Conclusões:

- Está provado que o malgrado agente Paulo Alves, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, na Avenida do General Humberto Delgado, na Amadora, às 2 horas e 17 minutos do dia 20 de Março de 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduta esta que determinou, como causa directa e necessária a morte da vítima;
- Considerando as características do local e a hora em que ocorreu o homicídio, e bem assim a forma como o agente Paulo Alves foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte da vítima, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- No caso em apreço, são únicos herdeiros hábeis (beneficiários) os pais do ex-agente Paulo Alves.»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, aos pais do agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, Vitorino Fernando Vieira Alves e Maria Rosa de Oliveira Alves, melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos beneficiários, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Vitorino Fernando Vieira Alves e Maria Rosa de Oliveira Alves, pais do agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 20 de Março de 2005, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho conjunto n.º 736/2005. — Na madrugada do dia 20 de Março de 2005, o agente António Carlos Fernandes Abrantes, do efectivo da 60.ª Esquadra — Mina, da Divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, concludo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«3 — Conclusões:

- Está provado que o malgrado agente António Abrantes, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, na Avenida do General Humberto Delgado, na Amadora, às 2 horas e 17 minutos do dia 20 de Março de 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduta esta que determinou, como causa directa e necessária, a morte da vítima;
- Considerando as características do local e a hora em que ocorreu o homicídio, e bem assim a forma como o agente António Abrantes foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte

da vítima, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

- d) No caso em apreço, é única herdeira a viúva do ex-agente António Abrantes.»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, ao cônjuge sobrevivente do agente António Carlos Fernandes Abrantes, Carla Susana Gonçalves Vicente Abrantes, melhor identificada nos autos do respectivo processo de inquérito, única beneficiária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Carla Susana Gonçalves Vicente Abrantes, cônjuge sobrevivente do agente António Carlos Fernandes Abrantes, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu marido, ocorrida em 20 de Março de 2005, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 20 283/2005 (2.ª série):

Maria Manuel Quintela Baptista Durão, primeira-secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, equiparada a bolseiro fora do País — despacho do secretário-geral de 2 de Setembro de 2005 autorizando a prorrogação da referida equiparação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Director, *Renato Marques*.

Despacho (extracto) n.º 20 284/2005 (2.ª série):

João António da Costa Mira Gomes, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, colocado na Embaixada de Portugal em Paris — despacho conjunto de 29 de Agosto de 2005 transferindo-o para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, no lugar de representante permanente-adjunto (COPS). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 20 285/2005 (2.ª série):

Maria Virgínia Coelho Neves Roque Teixeira Bastos, assistente administrativa principal do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, colocada na Embaixada de Portugal em Maputo — despacho do secretário-geral de 1 de Julho de 2005 determinando o seu regresso ao serviço efectivo dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Instituto Camões

Despacho n.º 20 286/2005 (2.ª série). — Na sequência de concurso interno geral de ingresso, aberto pelo aviso n.º 5688/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Junho de 2005, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeio Nelson Lopes Vaz Semedo motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto Camões.

14 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 287/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional, a partir da data do despacho de nomeação e enquanto durarem as suas funções.

2 — Nos termos do citado diploma, conjugado com o Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, e das competências delegadas pelo despacho n.º 11 467/2005, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a atribuição deste subsídio.

3 — Verificados que estão os requisitos legais e por proposta do Secretário de Estado da Administração Interna, concedo ao próprio, licenciado Ascenso Luís Seixas Simões, o subsídio de alojamento de 75 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública, com efeitos a partir da data da nomeação e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

28 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 20 288/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o meu Gabinete o licenciado José António de Mendonça Canteiro, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, para o exercício de funções de assessoria especializada ao meu Gabinete nas áreas da gestão de recursos humanos e organização da Administração Pública, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal, no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Comissão de Normalização Contabilística

Despacho n.º 20 289/2005 (2.ª série). — 1 — *Introdução.* — 1 — Com a aprovação do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e com a entrada em vigor do Regulamento n.º 1725/2003, da Comissão, de 21 de Setembro, e suas alterações, passaram a ser adoptadas na União Europeia as normas internacionais de contabilidade.

2 — O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, e define, na sequência do artigo 5.º do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, o âmbito de aplicação das normas internacionais de contabilidade.

No preâmbulo deste decreto-lei, são referidos alguns aspectos importantes para o ordenamento contabilístico em Portugal, dos quais se destaca que as contas das sociedades (entidades) não abrangidas pelas normas internacionais de contabilidade continuarão a basear-se no direito nacional resultante da transposição das directivas comunitárias, enquanto fonte primária dos requisitos contabilísticos a respeitar.

3 — Nestas circunstâncias, em matéria de princípios contabilísticos geralmente aceites, passaram a coexistir em Portugal dois referenciais:

- O das normas internacionais de contabilidade, tal como definidas nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho; e
- O do normativo contabilístico nacional, aprovado no uso das competências dos órgãos normalizadores em Portugal.